



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com a seguinte redação:

“Art. 227-A. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

§ 1º - Terão numeração anual, em séries específicas:

- I - as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - os projetos de lei do Poder Legislativo Municipal;
- III - os projetos de lei do Poder Executivo protocolados neste Poder Legislativo;
- IV - os projetos de decreto legislativo;
- V - os projetos de resolução;
- VI - os requerimentos;
- VII - as indicações;
- VIII - os pareceres;
- IX - as moções;
- X - as emendas e subemendas;
- XI - os substitutivos.

§ 2º - Nos projetos do Poder Executivo serão adotadas as seguintes nomenclaturas:

- I - Projeto de Lei Complementar - Executivo;
- II - Projeto de Lei Ordinária - Executivo;
- III - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - Executivo.

§ 3º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições, com o objetivo de otimizar a tramitação, o acompanhamento e a transparência das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

§ 4º - O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições deverá permitir, no mínimo:

- I - a numeração automática das proposições conforme as normas estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - acompanhamento da tramitação de cada proposição, desde sua apresentação até a



votação final;

III - armazenamento digital de todas as proposições e seus documentos relacionados.

§ 5º - O Poder Executivo poderá de Ofício solicitar o cadastramento de servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito para protocolar e acompanhar a movimentação dos atos do Poder Executivo no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições.

§ 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo devem adotar as providências necessárias para a integração dos sistemas digitais visando otimizar os processos para garantir o controle adequado da Legislação Municipal.

§ 7º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Lei Orgânica, as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração e a redação das normas e leis, destacando a necessidade de compatibilidade com as disposições dessa lei para o processo legislativo, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - SOLIDARIEDADE
Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições.

Art. 1º - Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com a seguinte redação:

“Art. 227-A. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

§ 1º - Terão numeração anual, em séries específicas:

I - as propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - os projetos de lei do Poder Legislativo Municipal;

III - os projetos de lei do Poder Executivo protocolados neste Poder Legislativo;

IV - os projetos de decreto legislativo;

V - os projetos de resolução;

VI - os requerimentos;

VII - as indicações;

VIII - os pareceres;

IX - as moções;

X - as emendas e subemendas;

XI - os substitutivos.

§ 2º - Nos projetos do Poder Executivo serão adotadas as seguintes nomenclaturas:

I - Projeto de Lei Complementar - Executivo;

II - Projeto de Lei Ordinária - Executivo;

III - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - Executivo.

§ 3º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições, com o objetivo



de otimizar a tramitação, o acompanhamento e a transparência das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

§ 4º - O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições deverá permitir, no mínimo:

I - a numeração automática das proposições conforme as normas estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - acompanhamento da tramitação de cada proposição, desde sua apresentação até a votação final;

III - armazenamento digital de todas as proposições e seus documentos relacionados.

§ 5º - O Poder Executivo poderá de Ofício solicitar o cadastramento de servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito para protocolar e acompanhar a movimentação dos atos do Poder Executivo no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições.

§ 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo devem adotar as providências necessárias para a integração dos sistemas digitais visando otimizar os processos para garantir o controle adequado da Legislação Municipal.

§ 7º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Lei Orgânica, as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração e a redação das normas e leis, destacando a necessidade de compatibilidade com as disposições dessa lei para o processo legislativo, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - SOLIDARIEDADE

Vereador





Justificativa

O presente projeto de resolução visa acrescentar o Art. 227-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo novas normas para a numeração das proposições e instituindo um Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições. O objetivo desta alteração é promover a modernização e a eficiência dos processos legislativos da Câmara Municipal, proporcionando maior transparência, organização e celeridade na tramitação das proposições.

A inclusão do Art. 227-A traz os seguintes benefícios essenciais:

A proposta estabelece uma numeração clara e sequencial para todas as proposições apresentadas, como projetos de lei, emendas, requerimentos, indicações e pareceres. A criação de séries específicas para cada tipo de proposição, de acordo com a sua natureza, evitará a sobrecarga de informações e possibilitará o controle eficiente de cada documento. Este processo trará mais clareza e consistência na gestão das proposições legislativas.

A proposta também estabelece nomenclaturas precisas para os projetos do Poder Executivo, o que facilita o entendimento e a distinção entre os tipos de proposições. Isso permitirá um acompanhamento mais eficiente, tanto por parte dos vereadores, quanto pela população.

O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições representará um avanço significativo no processo legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz. Este sistema possibilitará a automação da numeração das proposições, o acompanhamento eletrônico de sua tramitação e o armazenamento digital de documentos relacionados, tornando o processo mais ágil e acessível.

Com a digitalização e a integração de informações, o sistema vai reduzir a burocracia, melhorar o controle de prazos e possibilitar um acesso mais rápido às informações relacionadas a cada proposição. Além disso, a população poderá acompanhar o andamento das proposições em tempo real, o que vai aumentar a transparência e fortalecer o controle social.

A resolução também prevê a integração entre os sistemas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, promovendo uma maior colaboração entre os dois órgãos. Isso permitirá o compartilhamento de informações de forma mais eficiente, garantindo que a tramitação dos atos legislativos seja mais rápida e precisa.

A numeração das leis seguirá as disposições da Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração e redação das normas e leis no Brasil. Esse cuidado assegura que o processo legislativo municipal esteja em conformidade com as normas federais, garantindo a



legalidade e a consistência das proposições.

Ao adotar essas medidas, o projeto contribui para a construção de uma Câmara Municipal mais moderna, eficiente e comprometida com a transparência e a qualidade do serviço prestado à população. A criação do sistema eletrônico, aliada à padronização da numeração, representará um grande avanço na gestão legislativa, facilitando o trabalho dos vereadores, servidores da Casa e também do público, que passará a ter maior acesso às informações.

Portanto, este projeto de resolução visa fortalecer a estrutura da Câmara Municipal de Imperatriz, adequando-a aos avanços tecnológicos e às melhores práticas de gestão pública, proporcionando um serviço mais transparente, eficiente e acessível à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de resolução, com a certeza de que ele trará benefícios substanciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz e para a transparência no processo legislativo.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas - MDB

Vereador





Índice

Diretoria Legislativa	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabel	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 - OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR.	2

Diretoria Legislativa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 -Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabel

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com a seguinte redação: "Art. 227-A. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas: § 1º – Terão numeração anual, em séries específicas: I - as propostas de emenda à Lei Orgânica; II - os projetos de lei do Poder Legislativo Municipal; III - os projetos de lei do Poder Executivo protocolados neste Poder Legislativo; IV - os projetos de decreto legislativo; V - os projetos de resolução; VI - os requerimentos; VII - as indicações; VIII - os pareceres; IX - as moções; X - as emendas e subemendas; XI - os substitutivos. § 2º - Nos projetos do Poder Executivo serão adotadas as seguintes nomenclaturas: I – Projeto de Lei Complementar – Executivo; II – Projeto de Lei Ordinária – Executivo; III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica – Executivo. § 3º – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições, com o objetivo de otimizar a tramitação, o acompanhamento e a transparência das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz. § 4º – O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições deverá permitir, no mínimo: I - a numeração automática das proposições conforme as normas estabelecidas no § 1º deste artigo; II - acompanhamento da tramitação de cada proposição, desde sua apresentação até a votação final; III - armazenamento digital de todas as proposições e seus documentos relacionados. § 5º – O Poder Executivo poderá de Ofício solicitar o cadastramento de servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito para protocolar e acompanhar a movimentação dos atos do Poder Executivo no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições. § 6º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo devem adotar as providências necessárias para a integração dos sistemas digitais visando otimizar os processos para garantir o controle adequado da Legislação Municipal. § 7º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios: I - as emendas à Lei Orgânica, as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração e a redação das normas e leis, destacando a necessidade de compatibilidade com as disposições dessa lei para o processo legislativo, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: \$pEyWMcGq3RA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 - OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR. Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR, pelos relevantes serviços que tem prestado à nossa sociedade. Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior



Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 68kpfmkfhv20250327190324





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109
Data: 27/03/2025

